



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 33, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

**Altera o Decreto nº 30, de 13 de março de 2023, para prorrogar a possibilidade de uso das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que, com o advento Lei Federal nº 14.133/2021, há a necessidade do Município de Jequiá da Praia/AL se adequar à sua aplicação, primando por todos os princípios que regem a administração pública, a fim de transmitir segurança jurídica às contratações públicas, evitando assim a aplicação do referido regime jurídico de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória da União nº 1.167, de 31 de março de 2023;

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 30/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de dezembro de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Até o decurso do prazo de que trata o caput, os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 deverão conter manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação para que permaneçam regidos pelos referidos regimes."

"Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a publicação do edital que o regerá, devendo a opção escolhida ser expressamente indicada no instrumento convocatório da licitação, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória da União nº 1.167/2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 29 de dezembro de 2023."

"Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a celebração do contrato ou instrumento congênere, em observância ao art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória da União nº 1.167/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JEQUIÁ DA PRAIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões à ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 29 de dezembro de 2023."

"Art. 6º .....

VI - versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 31 de dezembro de 2023."

"Art. 7º A Procuradoria Geral terá até o dia 30 de novembro de 2023 para emitir parecer jurídico nos processos prioritários de que trata o artigo anterior, com base no relatório a ser apresentado pelo setor de licitações e contratos."

Art. 2º Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 6º do art. 3º do Decreto nº 30/2023;

II - o §1º do art. 4º do Decreto nº 30/2023; e,

III - o art. 8º do Decreto nº 30/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 04 de abril de 2023.

  
**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**  
Prefeito